



**LEI Nº 5.189, DE 02 DE JANEIRO DE 2001**

*(Dispõe sobre reestruturação parcial da organização administrativa da Prefeitura Municipal instituída pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, e dá outras providências)*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a**

**seguinte lei:**

**Art. 1º** A Secretaria de Governo, integrante da organização administrativa da Prefeitura Municipal instituída pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984 e suas alterações, mantidas sua estrutura básica e respectiva competência, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º** O cargo de Secretário de Governo integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, mantidas suas atribuições, passa a denominar-se **Secretário Municipal de Administração**, isolado e de provimento em comissão.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Planejamento, integrante da organização administrativa da Prefeitura Municipal instituída pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984 e suas alterações, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo**.

**Art. 4º** O cargo de Secretário Municipal de Planejamento integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, mantidas suas atribuições, passa a denominar-se **Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, isolado e de provimento em comissão.

**Art. 5º** Os Departamentos de Estudos e Projetos Físicos-Urbanísticos, de Uso e Ocupação do Solo e de Regularização de Loteamentos, mantidas suas respectivas competências, passam a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ficando relotados nesta os seus servidores.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal Para Assuntos Jurídicos, integrante da organização administrativa da Prefeitura Municipal, instituída pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984 e suas alterações, mantidas sua estrutura básica e respectiva competência, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.189/01 - FLS. 2

**Art. 7º** O cargo de Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, mantidas suas atribuições, passa a denominar-se **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**, isolado e de provimento em comissão.

**Art. 8º** O Departamento de Atendimento Educacional à Criança e ao Adolescente, integrante da Secretaria Municipal de Educação, passa a denominar-se **Departamento de Educação não Formal**.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, integrante da organização administrativa da Municipalidade, fica transformada em **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, à qual competirá:

- I - coordenar as atividades esportivas amadoras, por meio da elaboração do calendário anual de eventos esportivos e de apoio técnico e material do Município;
- II - pronunciar-se sobre pedidos de auxílio ou contribuições a serem concedidos pelo Poder Municipal às entidades, clubes ou associações esportivas do Município;
- III - administrar os Centros Esportivos e Recreativos instituídos e mantidos pelo Município;
- IV - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- V - coordenar as atividades recreativas, por meio da elaboração anual de eventos de lazer e de apoio técnico e material do Município;
- VI - promover com regularidade a execução de programas recreativos de interesse da população;
- VII - proporcionar meio de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- VIII - promover e apoiar as práticas de lazer na comunidade;
- IX - demais atividades previstas no artigo 219 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

**Art. 10.** O cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, fica transformado em **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, isolado e de provimento em comissão.

**Art. 11.** O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, fica transformado em **Departamento de Esportes e Lazer**.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.189/01 - FLS. 3

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Promoção Social, integrante da organização administrativa da Municipalidade, mantidas sua estrutura básica e respectiva competência, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social**.

**Art. 13.** O cargo de Secretário Municipal de Promoção Social, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, mantidas suas atribuições, passa a denominar-se **Secretário Municipal de Cidadania e Ação Social**, isolado e de provimento em comissão.

**Art. 14.** O Departamento Administrativo integrante da Secretaria Municipal de Promoção Social fica transformado em **Departamento da Família e Assuntos Comunitários**, tendo como unidade subordinada a respectiva Divisão de Expediente, ficando nestes relatados os seus servidores.

**Parágrafo único.** Ao Departamento da Família e Assuntos Comunitários competirá: prestar atendimento às famílias e munícipes em geral, que compõem os segmentos da população dependente das ações assistenciais do Município; desenvolver e coordenar programas e projetos junto às comunidades fomentando ações educativas e assessoria a grupos comunitários visando a melhoria na qualidade de vida das famílias.

**Art. 15.** O Departamento de Promoção Social integrante da Secretaria Municipal de Promoção Social fica transformado em **Departamento de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD)**, tendo como unidade subordinada a respectiva Divisão de Expediente, ficando nestes relatados os seus servidores.

**Parágrafo único.** Ao Departamento de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) competirá: atender a pessoa portadora de algum tipo de deficiência onde serão prestados serviços de orientação e encaminhamento diversos para os recursos existentes procurando assegurar seus direitos sociais, sua autonomia e inserção política na vida da cidade, promovendo assim, a cidadania e a inclusão social destes segmentos.

**Art. 16.** A Divisão de Programas Sociais integrante do Departamento de Promoção Social da Secretaria Municipal de Promoção Social fica transformada em **Departamento de Atendimento à Pessoa**, a ser dirigido por um Diretor Padrão "C-26-A-1", cujo cargo, isolado e de provimento em comissão, que fica criado.

**Art. 17.** Ficam criados e integrados ao Departamento de Atendimento à Pessoa:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.189/01 - FLS. 4

- I - Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- II - Setor de Atendimento à Mulher, e
- III - Setor de Atendimento à 3ª Idade.

**Art. 18.** Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, três cargos de Encarregado de Setor – Padrão “C-17”, isolados e de provimento em comissão, os quais dirigirão os Setores a que se refere o artigo anterior.

**Art. 19.** A Casa da Criança e do Adolescente e a Casa dos Meninos de Mogi passam a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, ficando nesta relatados os seus servidores.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, integrante da organização administrativa da Prefeitura instituída pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, e suas alterações, fica transformada em **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, à qual competirá:

- I - desenvolver estratégias e ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, projetando o Município de Mogi das Cruzes no cenário estadual e nacional, atraindo investimentos;
- II - promover estudos e pesquisas para planejamento integrado do desenvolvimento do Município;
- III - apreciar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;
- IV - promover nos órgãos da Administração Municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos;
- V - criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais e globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento municipal;
- VI - compatibilizar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;
- VII - ativar a política industrial e comercial do Município, implementando uma linha desenvolvimentista e orientando medidas destinadas à geração de empregos;
- VIII - selecionar os indicadores que medirão o grau de qualidade de vida da população, a serem monitorados ao longo do tempo, tendo-os como a



LEI N° 5.189/01 - FLS. 5

medida efetiva da correção e do sucesso das políticas públicas adotadas pela Administração Municipal;

- IX - articular as ações das diversas Secretarias e órgãos do Governo Municipal de forma de que todas as ações sejam sintônicas e sinérgicas com as metas estratégicas estabelecidas;
- X - formular e aplicar políticas de Governo para as mais variadas frentes econômicas de Mogi das Cruzes: Indústria, Agricultura/Agroindústria, Comércio e Serviços, combinando-as com as ações das demais Secretarias Municipais e com as políticas a serem adotadas para as interfaces de Mogi com a região Metropolitana de São Paulo, com o Alto Tietê, com o Litoral, com a Capital do Estado, com os Municípios vizinhos, com o Vale do Paraíba.

**Art. 21.** O cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, passa a denominar-se **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, isolado e de provimento em comissão.

**Art. 22.** Fica criado e integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o **Departamento de Indústria, Comércio e Serviços**, a ser dirigido por um Diretor – Padrão “C-26-A-1”, isolado e de provimento em comissão, cujo cargo fica criado.

**Art. 23.** Ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços competirá:

- I - propiciar e manter o entrosamento entre as empresas e o Poder Público Municipal, por meio de um clima de compreensão mútua para os problemas recíprocos, no sentido de possibilitar a solução dos mesmos;
- II - fazer levantamentos, estudos e recomendações visando o estímulo das atividades de órgãos de apoio, tais como: Associação Comercial e Industrial de Mogi das Cruzes, Sindicato Varejista de Mogi das Cruzes e outras entidades da mesma natureza;
- III - criar e desenvolver condições favoráveis à evolução do Parque Industrial e Comercial do Município, bem como sugerir as medidas possíveis para adoção de uma política que contenha atrativos à implantação de novas unidades nas forças produtivas, sejam elas industriais ou comerciais;
- IV - promover e divulgar as potencialidades do Município, em termos de localização, mão-de-obra disponível, mercados consumidores e fornecedores, comunicações e vias de acesso, bem como outras vantagens para implantação de novas unidades empresariais;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.189/01 - FLS. 6

- V - propiciar e manter o contato permanente entre as empresas, no sentido de viabilizar a colocação de mão-de-obra disponível junto ao comércio e à indústria em geral.

**Art. 24.** O Setor de Expediente e Manutenção do Departamento de Agricultura, ora transformado, passa a integrar o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, a que se refere o artigo anterior.

**Art. 25.** O Departamento de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, fica transformado em **Departamento de Agronegócios** e integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, ao qual competirá:

- I - promover as atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura e abastecimento;
- II - estudar e operacionalizar o problema de abastecimento de gêneros no Município, principalmente os destinados à população de baixa renda, no sentido de adotar medidas que reduzam o custo de vida;
- III - administrar o Mercado Municipal, o Mercado do Produtor, bem como planejar e controlar o funcionamento de feiras livres;
- IV - manter o entrosamento entre agricultores, entidades de classes e o Poder Público Municipal, por intermédio de um clima de compreensão mútua para discussão e solução de problemas recíprocos;
- V - outras atividades correlatas.

**Art. 26.** A Divisão de Abastecimento, o Setor de Feiras e Varejões e o Mercado Municipal do Departamento de Abastecimento, mantidas suas competências, passam a integrar a estrutura básica do Departamento de Agronegócios, ficando retidos neste os seus servidores.

**Art. 27.** Fica criado e integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o **Departamento de Tecnologia e Emprego**, a ser dirigido por um Diretor – Padrão “C-26-A-1”, cujo cargo, isolado e de provimento em comissão, fica criado.

**Art. 28.** Competirá ao Departamento de Tecnologia e Emprego:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação;
- II - cadastrar oportunidades de trabalho em conjunto com as empresas; criar programas de geração de renda e atuar junto aos órgãos especializados



LEI Nº 5.189/01 - FLS. 7

para encaminhamento e participação do trabalhador nos programas de qualificação e aprimoramento de mão-de-obra;

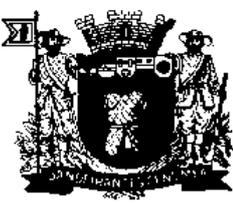
- III - promover estudos e pesquisas visando a identificação de problemas relacionados com o nível e as condições de emprego e propor medidas que possam ser adotadas pelo Município para solucioná-los;
- IV - executar outras tarefas correlatas;

**Art. 29.** Fica vinculada ao Departamento de Tecnologia e Emprego, a Comissão Municipal de Emprego instituída pelo Decreto nº 253, de 15 de agosto de 1997.

**Art. 30.** Fica criado e integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o **Departamento de Turismo**, por desmembramento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, a ser dirigido por um Diretor, Padrão "C-26-A-1", isolado e de provimento em comissão, cujo cargo fica criado.

**Art. 31.** Ao Departamento de Turismo competirá:

- I - planejar, promover e fomentar as atividades turísticas no Município de Mogi das Cruzes;
- II - elaborar programas de visitas para turistas ou visitantes a negócios, bem como providenciar o acompanhamento de grupos de turistas, em visitas a locais históricos e ecológicos seguindo itinerário previamente estabelecido;
- III - providenciar e distribuir aos visitantes folhetos e demais materiais informativos previamente elaborados e confeccionados para orientá-los na escolha do passeio adequado às suas pretensões, bem como para divulgar as potencialidades do Município;
- IV - organizar e atualizar o cadastro de empresas prestadoras de serviços diretos aos turistas e visitantes a negócios, tais como agências de viagens, hotéis, restaurantes e similares;
- V - colher e divulgar informações referentes à realização de festividades locais, feiras, exposições e outros eventos, para fornecer orientações e explicações e facilitar o traslado das pessoas;
- VI - registrar em formulário próprio o fluxo de pessoas e a demanda de informações requeridas, fornecendo dados necessários à realização de estudos a fim de subsidiar a formulação dos programas e projetos municipais de fomento ao turismo;



**LEI Nº 5.189/01 - FLS. 8**

- VII** - indicar hotéis, pensões e outros estabelecimentos aos turistas e visitantes a negócios que chegam ao Município de Mogi das Cruzes;
- VIII** - outras atribuições afins.

**Art. 32.** Fica criada e integrada na organização administrativa da Prefeitura Municipal instituída pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, e suas alterações, por desmembramento de unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, a **Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente**, a ser dirigida por um Secretário, cujo cargo, isolado e de provimento em comissão, fica criado.

**Art. 33.** À Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, competirá:

- I** - implementar a política de preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Município de Mogi das Cruzes;
- II** - planejar, promover e fomentar as atividades culturais do Município; promover estudos e preservação do patrimônio histórico cultural;
- III** - responder pela organização das funções da Biblioteca, Teatro, Centro Cultural, Museu e Arquivo Histórico Pedagógico;
- IV** - introduzir na cultura da comunidade mogiana a necessidade de preservação do meio ambiente em geral.

**Art. 34.** O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, mantidas suas estruturas básicas e respectivas competências, passam a integrar a Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, a que se refere o artigo anterior.

**Art. 35.** O Setor do Parque Municipal da Divisão de Centros Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, passa a integrar a estrutura básica do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente.

**Art. 36.** Fica criado e integrado à organização administrativa da Municipalidade, o Setor de Educação Ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, a ser dirigida por um Encarregado de Setor – Padrão “C-17”, isolado e de provimento em comissão, cujo cargo fica criado.



LEI Nº 5.189/01 - FLS. 9

**Art. 37.** O Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, fica transformado em Departamento Municipal de Cadastramento Rural, passando a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças, ficando nesta relatado os seus servidores.

**Art. 38.** A Divisão Municipal de Cadastramento Rural, passa a integrar o Departamento Municipal de Cadastramento Rural da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 39.** As Administrações Regionais integrantes do Gabinete do Prefeito, passam a integrar a estrutura básica do Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 40.** A Assessoria de Comunicação e Divulgação do Gabinete do Prefeito fica transformada em **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, a ser dirigida por um Secretário, cujo cargo isolado e de provimento em comissão, fica criado.

**Art. 41.** Competirá à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I - cuidar da política de comunicação e divulgação social da Prefeitura;
- II - responder pelas relações entre a Administração Municipal e os meios de comunicação, divulgando ações desenvolvidas nos diversos setores do Executivo e fornecendo informações para atender às legítimas demandas da Imprensa com total transparência e a necessária agilidade;
- III - implantar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação, importante veículo para o desenvolvimento cultural e promoção da cidadania;
- IV - implementar o sistema de divulgação e marketing do Município com a finalidade de atrair investimentos, público para o turismo, eventos artístico-culturais, festas tradicionais e outras atividades;
- V - responder pela coordenação, supervisão e controle da publicidade oficial;
- VI - outras atividades correlatas.

**Art. 42.** Fica criado e integrado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, o **Departamento de Expediente e Comunicação**, a ser dirigido por um Diretor – Padrão “C-26-A-1”, cujo cargo, isolado e de provimento em comissão, fica criado.



LEI Nº 5.189/01 - FLS. 10

**Art. 43.** Fica criada e integrada à organização administrativa da Prefeitura, por desmembramento de unidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a **Secretaria Municipal de Transportes**, à qual competirá:

- I - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades referentes ao transporte urbano em geral e à regulamentação de trânsito;
- II - planejar e implantar, nas vias e logradouros públicos do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- III - planejar e fiscalizar o funcionamento do transporte coletivo no Município, determinar os itinerários e demarcar os pontos de parada de veículos de transporte coletivo;
- IV - determinar a regulamentação dos estacionamento de táxis e demais veículos;
- V - proceder estudos e levantamentos de dados necessários à fixação de tarifas do transporte coletivo e táxis;
- VI - quando necessário, sugerir a criação de novas linhas de transportes coletivos e propor alteração das já existentes;
- VII - elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas adotando medidas de segurança e prevenção;
- VIII - executar os levantamentos físicos das vias públicas, tais como temporização de semáforos, canalização e sinalização de vias públicas, para posterior planejamento e adequação do sistema viário do Município;
- IX - interpretar e analisar os dados e fotos obtidos por informação comparação de pesquisas e contagens de transporte coletivo, para posterior esquematização e adequação do sistema;
- X - fazer cumprir as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, atribuídas ao Município;
- XI - fiscalizar o transporte escolar em atividade no Município;
- XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**Art. 44.** O cargo de Consultor Técnico em Urbanização Viária, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, fica transformado em **Secretário Municipal de Transportes**, isolado e de provimento em comissão.

**Art. 45.** O Departamento de Transporte e Manutenção e o Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mantidas suas unidades subordinadas e respectivas competências, passam a



**LEI Nº 5.189/01 - FLS. 11**

integrar a Secretaria Municipal de Transportes, ficando relotados nestas, os seus servidores:

**Art. 46.** Os cargos de provimento em comissão a que se referem os artigos anteriores, são os constantes das Tabelas I e II anexas que integram esta lei, observadas as seguintes normas:

- I - ficam criados os cargos constantes da Tabela I anexa a presente lei;
- II - ficam transformados os cargos constantes da Tabela II anexa a presente lei.

**Art. 47.** O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições e redistribuirá ou relotará, conforme o caso, os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos afetos às Secretarias e unidades administrativas de que trata esta lei.

**Art. 48.** O Poder Executivo expedirá decreto estabelecendo as competências complementares das unidades que integram as estruturas das Secretarias, Coordenadorias e Departamentos ora criados ou transformados.

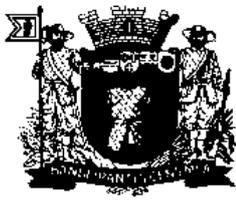
**Art. 49.** Os subsídios dos Secretários Municipais são os fixados pela Câmara Municipal, na forma do disposto no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

**Art. 50.** Ficam fixados na forma abaixo os vencimentos dos seguintes cargos:

Diretor Geral do SEMAE e Chefe de Gabinete do Prefeito .....	R\$ 6.154,62
Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete Adjunto, Diretor Geral Adjunto do SEMAE e Consultor I .....	R\$ 5.000,00
Consultor II .....	R\$ 4.000,00
Consultor III .....	R\$ 3.500,00

**Art. 51.** São revogados o artigo 3º da Lei nº 3.995, de 12 de fevereiro de 1993 e, em todos os seus termos, a Lei nº 4.181, de 27 de abril de 1994, o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.214, de 23 de julho de 1994, o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.612, de 15 de abril de 1997 e o artigo 7º da Lei nº 4.615, de 29 de abril de 1997, que tratam da concessão de gratificação pró-labore aos funcionários municipais que especificam.

**Art. 52.** Para atender as despesas com a execução da presente lei, serão oneradas as dotações constantes do orçamento, atribuídas aos respectivos



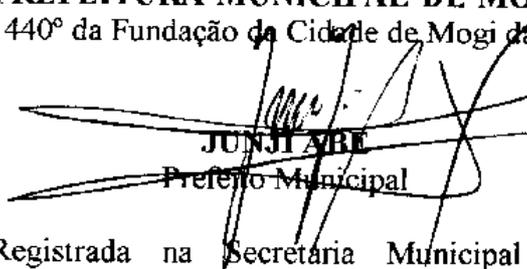
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.189/01 - FLS. 12

programas de trabalho específicos, permitida a aplicação do disposto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

**Art. 53.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 2 de janeiro de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNJANE**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.



**TABELA I**

**INTEGRANTE DA LEI N° 5.189/01**

**criação de cargos**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL**

Gabinete

01 cargo de Secretário Adjunto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Departamento de Expediente e Comunicação

01 cargo de Assessor Técnico de Imprensa "II" – Padrão "C-16-A"  
(venc. R\$ 1.495,37)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

Gabinete

01 cargo de Secretário Adjunto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Gabinete

01 cargo de Secretário Adjunto

**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete

01 cargo de Consultor para Assuntos Especiais "T" (venc. R\$ 5.000,00)

01 cargo de Consultor para Assuntos em Nível de Governo do Estado "I"  
(venc. R\$ 5.000,00)

01 cargo de Consultor para Assuntos em Nível de Governo Federal "I"  
(venc. R\$ 5.000,00)

03 cargos de Consultor para Assuntos Especiais "II" (venc. R\$ 4.000,00)

05 cargos de Consultor para Assuntos Especiais "III" (venc. R\$ 3.500,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em  
2 de janeiro de 2001.

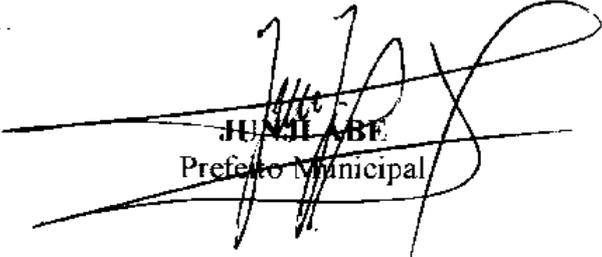
  
JUNILABE  
Prefeito Municipal



TABELA II

INTEGRANTE DA LEI Nº 5.189/01

**TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
<b><u>GABINETE DO PREFEITO</u></b>  Gabinete 02 cargos de Assessor de Supervisão Administrativa – Padrão “C-24” 01 cargo de Assessor Jurídico – Padrão “C-25”	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</u></b>  Depto. de Expediente e Comunicação 02 cargos de Assessor Técnico de Imprensa “I” – Padrão “C-20” 01 cargo de Assessor Técnico de Imprensa “II” – Padrão “C-16-A”
<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u></b>  Gabinete 02 cargos de Assessor Técnico de Diretoria – Padrão “C-20” 01 cargo de Assessor da Fiscalização Municipal	02 cargos de Assessor Técnico de Imprensa “I” – Padrão “C-20” 01 cargo de Assessor Técnico de Imprensa “III” – Padrão “C-9”
<b><u>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</u></b>  01 cargo de Assessor de Controle e Fiscalização do D.M.T. – Padrão “C-12” 01 cargo de Assessor Técnico de Manutenção – Padrão “C-25”	01 cargo de Assessor Técnico de Imprensa “II” – Padrão “C-16-A” 01 cargo de Assessor Técnico de Imprensa “III” – Padrão “C-9”
<b><u>SETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</u></b>  02 cargos de Assessor Técnico de Diretoria – Padrão “C-20”	02 cargos de Assessor Técnico de Imprensa “II” – Padrão “C-16-A”
<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO</u></b>  Divisão de Centros Esportivos 01 cargo de Assessor Administrativo “VII” Padrão “C-17”	01 cargo de Assessor Técnico de Imprensa “III” – Padrão “C-9”



**TABELA II**

**INTEGRANTE DA LEI Nº 5.189/01 - FLS. 2**

<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b> <b>Gabinete</b> 01 cargo de Assessor para Assuntos Escolares – Padrão “C-25-A-A-1”	01 cargo de Assessor Técnico de Imprensa “III” – Padrão “C-9”
<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u></b> <b>Gabinete</b> 01 cargo de Assessor Técnico Contábil – Padrão “C-24”	01 cargo de Assessor Técnico de Imprensa “III” – Padrão “C-9”
<b><u>GABINETE DO PREFEITO</u></b> <b>Gabinete</b> 01 cargo de Consultor para Assuntos de Moradia Popular e Erradicação de Favelas 01 cargo de Consultor para Assuntos do Trabalho 01 cargo de Consultor para Assuntos Especiais 01 cargo de Consultor de Compras e Licitações	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</u></b> <b>Gabinete</b> 01 cargo de Consultor para Assuntos Especiais “I” – (venc. R\$ 5.000,00)  01 cargo de Consultor para Assuntos Especiais “I” – (venc. R\$ 5.000,00) 01 cargo de Consultor para Assuntos Especiais “I” – (venc. R\$ 5.000,00) 01 cargo de Consultor para Assuntos Especiais “I” – (venc. R\$ 5.000,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em**  
2 de janeiro de 2001.

  
**JUNILADE**  
Prefeito Municipal